



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais terão a reposição da inflação de 6% (seis por cento).

§ 1º - Os percentuais previstos no caput desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 3º - O percentual do reajuste estabelecido aos agentes políticos será de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) correspondendo ao INPC 2022.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º – O presente projeto atividade fica incluído na lei municipal n. 2.976-2022 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2023.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE DIAS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 20 de DEZEMBRO de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 150/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto visa a atender ao disposto na constituição federal, que determina a revisão geral anual da remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme estipula o artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

Ademais, convém mencionar o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, no ano de 2023, no percentual de 6% (seis por cento) compreendendo a variação do INPC mais aumento real. Salientamos que a presente revisão geral foi prevista na LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

